

## X EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2016

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, torna público, o **X EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2016**, que visa à democratização dos recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC, para o fomento de bens, produtos e serviços culturais vinculados à temática carnavalesca nas várias regiões do Estado do Ceará; regulamenta as inscrições e seleção de projetos relacionados às tradições regionais cearenses das manifestações carnavalescas, com fundamento nas disposições contidas na Lei Estadual Nº 13.811/2006, no Decreto Estadual Nº 28.442/2006, na Lei Complementar Estadual Nº 119/2012 e em suas modificações posteriores, no Decreto Estadual nº 31.406/2014, na Portaria CGE nº 130/2015, no Decreto Estadual nº 31.621/2014, Lei Estadual Nº 15.839, de 27 de julho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016) na Lei NA LEI AUTORIZATIVA 2016, e, no que couber, na Lei Nº 8.666/93.

Este Edital contém 07 (sete) Anexos, todos partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatórios aos participantes da seleção aqui regida.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital selecionar e apoiar financeiramente a execução de projetos de arte e cultura, identificando e difundindo as tradições regionais cearenses nas manifestações carnavalescas do Ceará.

**1.2.** O presente Edital financiará projetos que poderão somar até o montante global de **R\$ 1.127.600,00** (um milhão, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais) com recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC, para o ano de **2016**, distribuídos nas seguintes categorias:

<b>Categoria</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade estimada de projetos apoiados</b>	<b>Valor máximo por projeto</b>	<b>Valor total</b>
<b>Programação Carnavalesca</b>	Programação Carnavalesca	20	R\$ 22.700,00	R\$ 454.000,00
<b>Agremiações Carnavalescas</b>	Maracatu	10	R\$ 27.500,00	R\$ 275.000,00
	Escola de Samba	10	R\$ 22.700,00	R\$ 227.000,00
	Bloco	08	R\$ 11.700,00	R\$ 93.600,00
	Cordão	04	R\$ 8.500,00	R\$ 34.000,00
	Afoxé	04	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00
<b>Total</b>	-	<b>56</b>	-	<b>R\$ 1.127.600,00</b>

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar da seleção do **X EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2016** (art. 19, incisos I, II, III e IV, § 4º, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006):



**2.1.1.** Município cearense ou entidade de Município cearense responsável pelas atividades culturais;

**2.1.2.** Entidade civil sem fins econômicos, com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, registrada há pelo menos 01 (um) ano, em cujos atos constitutivos a previsão de realização de atividades culturais;

**2.1.3.** Entidades civis, sem fins econômicos, criadas para dar suporte a órgãos, entidades ou equipamentos públicos de cultura pertencentes ao Estado do Ceará;

**2.1.4.** Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, e que tenham atuação direta com o objeto do projeto a ser realizado;

**2.2.** Os projetos apresentados por pessoa jurídica deverão indicar um(a) responsável por sua realização, que deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e com comprovada atividade artística ou cultural no Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

**2.3.** Aos participantes será exigido o Cadastramento de Parceiros, nos termos do art. 6º, §1º da Lei Complementar Nº 119/2012, por meio do endereço eletrônico <https://www.cge.ce.gov.br> anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições no **X EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2016** serão gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições estipuladas neste Edital.

**3.2.** Serão aceitas as inscrições em conformidade com este Edital e com a legislação vigente, através da entrega da documentação em envelope lacrado, ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no período de **23 de dezembro de 2015 a 08 de janeiro de 2016**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h30min.

**3.2.1.** Serão também aceitas inscrições por meio de serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR).

**3.2.1.1.** O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

**Destinatário:**

**X EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2016**

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará

Sistema Estadual de Cultura – Secretaria Executiva - SIEC

Rua Major Facundo, 500 – Centro – Edifício Cine São Luiz,

CEP 60025-100 – Fortaleza – Ceará

**Remetente:**

NOME DO PROJETO

CATEGORIA  
NOME DO PROPONENTE  
ENDEREÇO DO PROPONENTE

**3.2.2.** As inscrições efetuadas por via postal só serão aceitas se recebidas no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT **até as 16h30min do dia 08 de janeiro de 2016.**

3.3. O envelope de inscrição a que se refere o item 3.2 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, em 5 (cinco) vias, todas em formato A4, encadernadas em espiral, com todas as suas páginas e todos os anexos rubricados pelo proponente e numerados sequencialmente:

**3.3.1. No caso de Pessoa Jurídica:**

- a) Requerimento de Inscrição (Anexo I);
- b) Identificação do Proponente, Projeto Técnico (Anexo II);
- c) Declaração de Compromisso Pessoa Jurídica (Anexo III);
- d) Declaração de Compatibilidade (Anexo VI);
- e) Currículo do responsável pela execução do projeto;
- f) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF), atualizado;
- g) Relatório ou Memorial detalhado das atividades culturais executadas pela instituição;
- h) Comprovação de 01 (um) ano de atividade da instituição, através de atestado assinado, em papel timbrado, por autoridades competentes do Município de atuação, como Secretário ou cargo equivalente, Diretor de Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), Diretor de Escola Pública, Vereadores (Anexo V); ou Portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.
- i) Ficha Técnica (em se tratando de Agremiações Carnavalescas);
- j) Programação, no caso de Programação Carnavalesca.

**3.3.2. No caso de Pessoa Física:**

- a) Requerimento de Inscrição (Anexo I);
- b) Identificação do Proponente, Projeto Técnico (Anexo II);
- c) Declaração de Compatibilidade (Anexo VI);
- d) Declaração de Compromisso Pessoa Física (Anexo IV);
- e) Currículo do Proponente;
- f) Projeto de grupo informal (sem CNPJ), apresentado por pessoa física, deve anexar relação de todos os integrantes do grupo, juntamente com o atestado de legitimidade (Anexo VII) da representação;
- g) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF), atualizado;
- h) Ficha Técnica (em se tratando de Agremiações Carnavalescas);
- i) Programação, no caso de Programação Carnavalesca.

**3.3.3.** Será considerado desabilitado o projeto que não apresentar a documentação constante no item 3.3 e em seus subitens.

**3.4. A habilitação será precedida de consulta de Regularidade e Adimplência do proponente, pessoa física ou jurídica, no Sistema Corporativo de Controle de Convênios e Congêneres – SICONV-CE, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.**

**3.4.1.** O Cadastramento de Parceiros, requisito necessário para a regularidade cadastral, deverá ser realizado pelos interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico: <https://scc.cge.ce.gov.br/scc-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam> anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014.

**3.4.2.** As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado, através do telefone (85) 3101-3467, ou, presencialmente, na Rua Major Facundo, nº 500 – 6ºandar, Centro, Fortaleza-CE.

**3.5.** Todos os formulários e anexos solicitados acima estão disponíveis no endereço eletrônico da SECULT: [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) no link correspondente ao **X EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2016**

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

**4.1.** Não serão aceitos projetos apresentados, independente da categoria:

- a) por servidores ou gestores de equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela Secretaria da Cultura – SECULT;
- b) por integrantes da Comissão de Seleção ou por cônjuges ou parentes até segundo grau destes;
- c) por membros do Comitê Gestor do FEC – Fundo Estadual de Cultura ou por cônjuges ou parentes até segundo grau destes;
- d) por pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou não sediadas no Estado do Ceará.

**4.2.** Projetos que deixem de apresentar quaisquer documentos de inscrição ou não cumpram o estabelecido no item **3.3** e em seus subitens serão sumariamente indeferidos.

**4.3.** A constatação de irregularidade e/ou inadimplência no SICONV-CE, na data da análise do projeto, resultará no indeferimento da inscrição, sendo o projeto excluído de avaliação técnica.

**4.4.** As inscrições realizadas via Correios e recebidas pela SECULT após o período estabelecido no subitem 3.2.2 serão automaticamente indeferidas.

#### **5. DOS SEGMENTOS CULTURAIS A SEREM APOIADOS**

**5.1.** O presente edital fomentará projetos de apoio às programações e às agremiações carnavalescas.

**5.1.2.** Considera-se **PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA** – As manifestações populares dedicadas à diversão, folias e folguedos, realizados entre os dias **05 de Fevereiro e 10 de Fevereiro de 2016**, voltadas para o carnaval cearense.

**5.1.3.** Considera-se **AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS** – Os grupos organizados com

características peculiares, distribuídos nas seguintes modalidades:

**5.1.3.1. Maracatu:** cortejo de brincantes que desfilam ao ritmo do batuque, entoando loas, divididos em alas (índios, batuque, baianas, balaieiro, calunga, preto e preta velha, corte representada com suas princesas e príncipes, serviçais portando sombrinhas, incensos e abanadores, rainha e rei pintado com falso negrume ou não, trazendo à frente uma baliza e um porta-estandarte, tendo como ápice, a coroação da rainha.

**5.1.3.2. Escolas de Samba:** brincantes fantasiados que desfilam ao som de um sambanredo cantado por um puxador e executado por uma bateria. O grupo se constitui por: comissão de frente, mestre-sala, porta-bandeira, abre-alas, passistas e bateria.

**5.1.3.3. Blocos:** grupo de brincantes divididos ou não em alas, conduzidos por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria que desfilam OBRIGATORIAMENTE fantasiados e que se destacam pela irreverência e bom humor.

**5.1.3.4. Cordões:** brincantes fantasiados, conduzidos por um porta-estandarte que leva à frente a identificação da agremiação. O grupo dança puxado por uma banda de sopro.

**5.1.3.5. Afoxé:** brincantes fantasiados nas cores dos Orixás, (reverenciando as tradições de matrizes africanas), com instrumentos de percussão, atabaques, agogôs, afoxés e xequerês. O ritmo da dança na rua é o mesmo dos terreiros, bem como a melodia entoada. Os cantos são puxados em solo, por alguém de destaque no grupo, e são repetidos por todos, inclusive os instrumentistas. Antes da saída do grupo ocorre o ritual religioso (como a cerimônia do "padê de Exu") feita antes dos ritos aos orixás no terreiro.

## 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** A Comissão de Seleção, composta por no mínimo 02 (dois) técnicos da Secretaria da Cultura e, no mínimo, 03 (três) pareceristas selecionados em processo público, de comprovados conhecimentos e/ou atuação na área cultural, com reputação ilibada. A comissão será responsável pela avaliação dos projetos inscritos, observadas as exigências constantes neste Edital.

**6.1.1.** Cada membro da Comissão de Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

## 6.2. DO PROCESSO SELETIVO

**6.2.1.** A seleção se dará pela análise dos projetos, respeitada a ordem cronológica das inscrições, após a verificação da regularidade e da adimplência do proponente e mediante a pontuação pelos aspectos técnicos.

**6.2.1.1.** A verificação da regularidade e da adimplência se dará por meio de consulta ao Sistema Corporativo de Controle de Convênios e Congêneres – SICONV-CE, cujo comprovante será anexado à documentação apresentada pelo proponente.

**6.2.2.** A Comissão de Seleção analisará a viabilidade das propostas com base nas informações do projeto técnico e da documentação apresentada, por meio de Sistema de

Pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 100 (cem) pontos, para cada projeto.

**6.2.2.1.** Depois de definidas as pontuações por cada membro, serão excluídas a maior e a menor nota de cada projeto. O total dos pontos será a média aritmética das três notas restantes, atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

6.2.3. A Comissão de Seleção emitirá parecer para cada projeto analisado, observados os seguintes critérios:

### **I – Avaliação da Proposta Técnica (total de 50 pontos)**

• Para a modalidade **Apoio à Programação Carnavalesca:**

- a) Originalidade da Proposta e diversidade de grupos integrantes (0 a 10 pontos);
- b) Justificativa e pertinência cultural (0 a 10 pontos);
- c) Qualidade artística e relevância da ação (0 a 10 pontos);
- d) Alcance e abrangência do projeto – efeito multiplicador inclusive a sua difusão nos municípios cearenses e público estratégico a ser efetivamente beneficiado (0 a 5 pontos);
- e) Abrangência de ações afirmativas (ações que tratam ou que contemplem grupos relacionados às etnias, gêneros, raças e outros (0 a 5 pontos);
- f) Qualificação dos profissionais envolvidos (0 a 10 pontos).

• Para a modalidade **Apoio à Agremiações Carnavalescas:**

- a) Originalidade da Proposta (0 a 10 pontos);
- b) Justificativa e pertinência cultural (0 a 10 pontos);
- c) Agregar, no âmbito da tradição, jovens da comunidade (0 a 10 pontos);
- d) Abrangência de ações afirmativas (ações que tratam ou que contemplem grupos relacionados às etnias, gêneros, raças e outros (0 a 5 pontos);
- e) Alcance e abrangência do projeto – efeito multiplicador inclusive a sua difusão nos municípios cearenses e público estratégico a ser efetivamente beneficiado (0 a 5 pontos)
- f) Tempo de existência do grupo na realização da manifestação tradicional carnavalesca (0 a 10 pontos);

### **II – Adequação do Plano de Trabalho e a viabilidade do orçamento (total de 50 pontos):**

- a) Consistência da linguagem, observada a intenção do objeto e as atividades propostas (0 a 10 pontos);
- b) Promoção da autoestima, Promoção do sentimento de pertencimento e Promoção da cidadania do público beneficiário (0 a 10 pontos);
- c) Dinamização dos espaços culturais existentes nos Municípios (0 a 10 pontos);
- d) Relação de equilíbrio entre as atividades, despesas e os custos apresentados (0 a 10 pontos);
- e) Contribuição para o desenvolvimento regional, formação de plateia e manutenção da tradição carnavalesca (0 a 10 pontos).

**6.2.3.1. A Comissão de Seleção poderá reduzir, restringir ou eliminar despesas apresentadas no Plano de Trabalho que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local. Nesse caso, o valor do apoio financeiro será determinado pela Comissão.**

**6.2.3.2.** Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de

50 (cinquenta) pontos, somados os pontos da avaliação da proposta técnica e da adequação do Plano de Trabalho e a viabilidade do orçamento.

**6.2.3.3.** Serão desclassificados, independentemente da pontuação, os projetos em duplicidade, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo, com indícios de repetição.

**6.2.3.3.1.** Verificada a duplicidade, serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrem nessa condição, podendo ser submetidos à Comissão de Seleção por meio de recurso, para comprovação de autoria do projeto.

**6.2.3.4. Serão adotados os seguintes critérios de desempate dentro de cada categoria:**

- a) Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela Comissão de Seleção;
- b) Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela Comissão de Seleção na avaliação da Proposta Técnica;
- c) Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela Comissão de Seleção na avaliação da Adequação do Plano de Trabalho e na Viabilidade do Orçamento;

## **7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS**

**7.1.** A Comissão de Seleção emitirá Relatório de Seleção de Classificados e Classificáveis, contendo a relação nominal dos proponentes, o título do projeto e a pontuação de cada um dos selecionados, por categoria, que será publicado no site da SECULT.

**7.1.1.** Serão classificados os projetos até o limite de quantidade de vagas em cada categoria, de acordo com o item **1.2**.

**7.1.2.** Serão considerados classificáveis os projetos que computarem no mínimo 50 (cinquenta) pontos, porém abaixo da média obtida pelo último classificado da categoria.

**7.2.** Poderá ser interposto RECURSO À COMISSÃO DE SELEÇÃO, até as 16h30min do segundo dia útil posterior à publicação do Relatório de Seleção de Classificados e Classificáveis.

**7.2.1.** Os recursos deverão ser escritos, fundamentados e assinados e entregues no setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, contendo as seguintes informações:

RECURSO AO PROCESSO DE SELEÇÃO DO **X EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2016**

NOME DO PROJETO

CATEGORIA

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO DO PROPONENTE

**7.2.2.** Serão aceitos recursos por meio eletrônico, enviados para o endereço: [carnavaldoceara2016@secult.ce.gov.br](mailto:carnavaldoceara2016@secult.ce.gov.br), devendo o texto com as fundamentações ser enviado como anexo.

### 7.3. CLASSIFICAÇÃO FINAL

**7.3.1.** A classificação final será apresentada pela Comissão de Seleção, após o julgamento dos recursos, em Relatório com as mesmas informações exigidas no **item 7.1.** e publicada no site da SECULT.

**7.3.2.** O resultado final será homologado pelo Secretário da Cultura, publicado no site da SECULT e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado.

**7.4.** Os projetos classificados ensejaram a convocação dos seus respectivos proponentes para a celebração de convênio ou instrumento jurídico congênere, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de substituição pelo projeto imediatamente classificável.

### 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1.** O valor total do presente Edital é de **R\$ 1.127.600,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais)**, cujos recursos são oriundos do FEC – Fundo Estadual da Cultura, para o ano de **2016**, destinando no mínimo 50% (cinquenta por cento) para o interior do Estado, obedecendo a proposta de apoio por categoria de projetos com apoio distribuído no quadro abaixo:

<b>Categoria</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade estimada de projetos apoiados</b>	<b>Valor máximo da contrapartida por projeto</b>	<b>Valor máximo do apoio por projeto</b>	<b>Investimento total da SECULT por projeto</b>
<b>Programação Carnavalesca</b>	Programação Carnavalesca	20	R\$ 5.675,00	R\$ 22.700,00	R\$ 454.000,00
<b>Agremiações Carnavalescas</b>	Maracatu	10	R\$ 6.875,00	R\$ 27.500,00	R\$ 275.000,00
	Escola de Samba	10	R\$ 5.675,00	R\$ 22.700,00	R\$ 227.000,00
	Bloco	08	R\$ 2.925,00	R\$ 11.700,00	R\$ 93.600,00
	Cordão	04	R\$ 2.125,00	R\$ 8.500,00	R\$ 34.000,00
	Afoxé	04	R\$ 2.750,00	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00
<b>Total</b>	-	<b>56</b>	-	-	<b>R\$ 1.127.600,00</b>

**8.1.1** As dotações orçamentárias para cumprimento das despesas deste edital constam no orçamento da Secretaria da Cultura, Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense.

**8.2.** Do total dos recursos reservados para este Edital, R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) para **Apoio à Programação Carnavalesca** e R\$ 673.600,00 (seiscentos e setenta e três mil e seiscentos reais) destinados para **Apoio às Agremiações Carnavalescas**.

**8.3.** Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de



cada projeto, cabendo ao proponente integrar, em contrapartida, 20% (vinte por cento).

**8.3.1.** Caberá aos proponentes o oferecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, em bens ou serviços próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis e detalhados no Plano de Trabalho.

**8.3.1.2.** No caso de contrapartida financeira, com recursos próprios ou de terceiro, o valor deverá ser depositado na conta específica do convênio ou instrumento congênere.

**8.3.2.** Para efeito de cálculo no preenchimento do Projeto Técnico, com o objetivo de mensurar o valor econômico da contrapartida não financeira definida, deverá ser observada a fórmula abaixo:

$VT = \text{Valor Total}$        $VS = \text{Valor Solicitado}$        $VC = \text{Valor da Contrapartida}$

$$VT = VS + VC$$

$$VT = \frac{VS}{0,8}$$

$$VC = VT - VS$$

**8.4.** A contrapartida a que se refere o presente Edital poderá ser efetivada por meio de participação em programas e ações, desenvolvidas pelo Governo do Estado, respeitando-se as especificidades definidas em cada área.

**8.5.** Caso não sejam indicadas apresentações pelo Governo do Estado através da SECULT, é de responsabilidade do proponente o cumprimento da contrapartida, informando à SECULT local, data e horário dos eventos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**8.6.** Os recursos financeiros serão disponibilizados e mantidos em conta bancária específica do Convênio, na Caixa Econômica Federal, devendo a movimentação dos recursos da conta específica do convênio ser efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio.

**8.6.1.** Excepcionalmente o convenente poderá realizar pagamentos e ressarcimentos por meio de emissão de Ordem Bancária de Transferência – OBT a seu favor, para atendimento das seguintes situações (art. 22, § 1º, do Decreto nº 31.621/2014):

- a)** Recolhimento de tributos e contribuições retidos por ocasião dos pagamentos de bens e serviços a fornecedores;
- b)** Pagamento de despesas de convênios ou instrumentos congêneres com valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c)** Restituição de pagamentos efetuados com recursos próprios do convenente, condicionada à comprovação de execução do objeto, mediante a apresentação dos documentos de liquidação previstos no Art. 20 § 1º.
- d)** A liquidação das despesas de que tratam os itens a) e b) deverá ser efetuada pelo convenente até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem bancária de transferência – OBT.

**8.7.** Os proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias

relativas à manutenção da conta ou ao cancelamento da mesma.

É **vedada** a aplicação dos recursos deste Edital no pagamento de:

- a) Despesa com pessoal e encargos sociais;
- b) Serviço da dívida;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (serviços contábeis, advocatícios, administrativos da sede da entidade, dentre outros);
- d) Tarifas bancárias;
- e) Responsáveis pelo projeto, ou pela entidade, ou qualquer pessoa vinculada à entidade com poder de decisão;
- f) Despesas realizadas fora do prazo de vigência do termo de convênio.

**Parágrafo único:** As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se às despesas do quadro funcional da entidade, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

**8.8.** A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho de cada projeto, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação de relatório físico-financeiro e dos respectivos documentos comprobatórios.

**8.9.** No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à SECULT os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o determinado no Art. 39 do Decreto 28.442/2006, que regulamenta a Lei 13.811/2006.

**8.10.** O não cumprimento das exigências constantes no presente Edital, bem como a utilização indevida dos recursos nele previstos, acarretará as sanções estabelecidas pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, e pela legislação de regência, a saber:

- a) Suspensão da transferência de recursos via Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- b) Inscrição do Proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará;
- c) Devolução integral, com correção monetária, dos valores indevidamente recebidos ou captados;
- d) Multa mínima de 20% (vinte por cento) e máxima de 100% (cem por cento) do valor de cada projeto apoiado, conforme a gravidade da conduta;
- e) Inabilitação por 05 (cinco) anos para receber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura (SIEC), contados a partir da data da aplicação da sanção, independentemente das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

**8.11.** Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

**8.12.** Para a celebração de convênios, nos termos do item 8.6 deste Edital, serão exigidas a regularidade cadastral e a adimplência do conveniente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, nos termos do Art.14 da Lei Complementar Estadual nº

119/2012.

**8.13.** O Cadastramento de Parceiros, requisito necessário para a regularidade cadastral, deverá ser realizado pelos interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico <https://scc.cge.ce.gov.br/scc-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam>, anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014.

**Parágrafo Único:** As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado, na SECULT, através do telefone (85) 3101-3467, ou, presencialmente, na Rua Major Facundo nº 500 – Sexto Andar.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1.** Os selecionados por esse Edital ficam obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas (inclusive da parte correspondente à contrapartida), e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do convênio ou congênere, mediante apresentação de:

- a) Termo de Encerramento de Execução do Objeto, parte integrante do Convênio (modelo disponível em <http://www.cge.ce.gov.br/index.php/novalegislaçao-de-convenios/novas-regras-de-convenios-e-congeneres/94-modelosde-documentos/112-etapa-de-execucaocompanhamento-fiscalizacao>);
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

**9.2.** O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Na categoria **Apoio à Programação Carnavalesca**, os proponentes dos projetos aprovados deverão realizar eventos gratuitos que possibilitem a identificação e difusão das manifestações carnavalescas durante o período mínimo de 02 (dois) dias de duração.

**10.2.** Na categoria **Apoio às Agremiações Carnavalescas**, o proponente poderá apresentar projetos nas diversas modalidades (Maracatu, Escola de Samba, Bloco, Cordão, Afoxé), **contudo, poderá ser contemplado somente em uma.**

**10.3.** Para fins de regulamentação deste edital somente será contemplado 01 projeto por Município do Estado do Ceará, independente da categoria em que esteja inscrito, com exceção do Município de Fortaleza.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Para efeitos deste Edital, considera-se proponente do Interior do Estado a Pessoa Física domiciliada e com atividade cultural em Município cearense, exceto na Capital, no mínimo há 01 (um) ano, ou Pessoa Jurídica com atividade, sede e foro em Município



cearense, exceto na capital, no mínimo há 01 (um) ano; contado até a data de abertura das inscrições.

**11.2.** É **vedada** a obtenção de incentivos do FEC e do Mecenato Estadual, concomitantemente, para um mesmo projeto.

**11.3.** A Secretaria da Cultura – SECULT e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

**11.4.** Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados serão convocados para assinar o Convênio ou instrumento congênere. O não atendimento injustificado implicará na automática eliminação do proponente, devendo ser procedida a substituição por outro proponente habilitado, ouvida a Comissão de Seleção, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

**11.5.** A desistência justificada do selecionado implicará a possibilidade de a Comissão de Seleção substituir por outro proponente habilitado, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

**11.6.** Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação – ASCOM, da SECULT, acompanhada dos seguintes dizeres: ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA–LEI Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no art. 10, inc. II e art. 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput”, o parágrafo único do art. 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

**11.7.** Os proponentes deverão obter autorização prévia, para utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que possam incluir, adaptar ou utilizar quaisquer que sejam, para o suporte em sua obra. Caso seja constatado que o proponente selecionado, usou obras intelectuais e/ou imagens de terceiros, sem prévia autorização; o mesmo poderá vir a ser responsabilizado cível e criminalmente, pelo proprietário do material; isentando desta forma, o Comitê Gestor do FEC e a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, de quaisquer responsabilidades a respeito do uso destes materiais.

**11.8.** O apoio do Governo do Estado do Ceará/SECULT deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e Internet, bem como mencionado em todas as apresentações do projeto.

**11.9.** Todo material de divulgação deverá ser enviado à SECULT para prévia análise e autorização. A omissão no cumprimento deste item poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.



**11.10.** Os direitos autorais e de imagem dos resultados produzidos serão de propriedade dos autores.

**11.11.** No que se refere aos projetos selecionados, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito à utilização de imagens, de créditos e das contrapartidas referidas neste Edital em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará.

**11.12.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital em quaisquer meios e suportes, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.

**11.13.** Os documentos e projetos dos proponentes não selecionados ficarão, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção, à disposição dos proponentes, limitados ao recebimento de quatro vias da documentação referente ao **item 3.3 e seus subitens**, que, às expensas do proponente, poderão ser recolhidas na Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Cultura – SIEC da SECULT. Após o referido prazo, a SECULT não se responsabilizará pela guarda do material.

**11.14.** Nos casos de exposições públicas, os proponentes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos regulamentos e normas jurídicas específicas.

**11.15.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, em primeira instância, ou em caso de impasse pelo Secretário da Cultura, após ouvido o Comitê Gestor do FEC.

**11.16.** Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: [siec@secult.ce.gov.br](mailto:siec@secult.ce.gov.br), fazendo constar no campo assunto a citação **X EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2016** e o título do Projeto.

Fortaleza, 23 de dezembro de 2015

**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
*Secretário da Cultura*